

LEI Nº 14.164, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o Museu de Arte do Paço (MAPA), estabelecendo as suas finalidades, atribuições e organização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu de Arte do Paço (MAPA) com finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

§ 1º O Museu de Arte do Paço está localizado no Paço dos Açorianos, antiga sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, situado à Praça Montevideu, 10, edificação de propriedade do Município, tombada como patrimônio histórico municipal.

§ 2º O conceito gerador do museu é reunir coleções de artes visuais que contemplem expressões artísticas do século XIX aos dias atuais sujeitas a novas aquisições de forma permanente por doação, legado, compra, concursos públicos e outras formas, de acordo com o seu perfil e vinculado à sua política de aquisição.

Art. 2º São objetivos do MAPA:

I – contribuir para o enriquecimento cultural da população e para a formação de público para o campo das artes visuais na cidade de Porto Alegre, tendo como foco:

a) conservar, documentar, pesquisar, comunicar e promover o acervo de obras de arte sob sua responsabilidade;

b) estimular o desenvolvimento do campo das artes da capital gaúcha;

c) projetar oportunidades de parcerias com instituições congêneres, de ensino e de pesquisa em prol de fomentar o conhecimento sobre as obras do acervo e contribuir para a educação escolar e informal para as artes visuais;

d) contribuir, no que estiver ao seu alcance, para a consolidação de artistas consagrados e para a projeção de novos artistas;

e) envidar esforços para consolidar no público a percepção da função memorial do Paço dos Açorianos, importante para a história política de Porto Alegre;

f) seguir as determinações políticas e administrativas da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC) e das ferramentas de gestão contidas no Plano Museológico, que deve ser revisado a cada 5 (cinco) anos; e

g) praticar suas ações em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura do Brasil; e

II – cuidar da função memorial do Paço dos Açorianos, preservando para visitação pública e para solenidades definidas pela autoridade municipal o Salão Nobre da agora antiga sede da administração do Município.

Art. 3º O MAPA, de caráter público e aberto à população, é uma instituição da Prefeitura de Porto Alegre e integra a Coordenação de Artes Visuais, estrutura da SMCEC.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, para adaptação da edificação do Paço Municipal para a função de museu em toda a sua extensão, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.